

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Pastor Reinaldo)**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 1A:

“Art. 1A. As unidades assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS – destinarão locais e horários exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais, procedimentos diversos ou exames complementares para as pessoas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A marcação pode ser feita pela própria pessoa ou por seus representantes legais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor sessenta dias pós a data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após o advento da lei que assegura prioridade para idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, ainda assistimos ao relato de responsáveis por eles

informando que são obrigados a passar as noites em filas de unidades de saúde para tentar marcar consultas.

Ao nosso ver, isto é inadmissível. Enquanto padecem ao relento, estes cidadãos estão deixando de prestar os cuidados indispensáveis ao bem-estar dos seus assistidos.

Acreditamos que nosso dever é proteger os segmentos mais desamparados da sociedade, implementando, através da explicitação do direito no texto legal já em vigor, medidas que tornem menos árduas suas condições de vida.

Concedemos o prazo de sessenta dias para a entrada em vigor da lei, a fim de que as unidades de saúde possam se adaptar ao que determinamos.

Em virtude da justeza desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares, que permitirá que ela seja aprovada com a brevidade que o caso exige.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Pastor Reinaldo